

**AVISO AOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE TANNURI S/A
INÍCIO DE PAGAMENTO AOS HERDEIROS DE CREDORES FALECIDOS**

O escritório LEITE, NEVES & ROZEMBERG ADVOGADOS, nomeado Síndico da **Massa Falida de Tannuri S/A**, pelo juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, no processo autuado sob o nº 0128492-81.1995.8.0001, informa que, considerando os esforços realizados entre a Administração Judicial, Ministério Público e o Juízo da 5ª Vara Empresarial, foi proferida decisão possibilitando o pagamento aos herdeiros dos credores trabalhistas já falecidos, observadas as condições impostas, por determinação judicial, conforme trecho da decisão a seguir:

*“Fls. 5064: Considerando a cota do MP às fls.5076v., AUTORIZO o pagamento dos herdeiros em conformidade com o Termo de Habilitação de Herdeiros e documentos anexados às fls. 5067/70, devendo ser realizado o **reconhecimento de firma por Autenticidade** nos documentos referidos.”*

Em decorrência desta decisão, a Administração Judicial informa os procedimentos que deverão ser tomados para o requerimento de pagamento aos herdeiros:

- Cada herdeiro deverá preencher o seu Termo de forma individual;
- Preencher as informações pessoais no Termo de Habilitação de Herdeiros de Credores Falecidos, com os dados/qualificação de **CADA UM DOS HERDEIROS** e os dados do credor falecido, reconhecendo em cartório a assinatura de cada herdeiro **POR AUTENTICIDADE**, conforme decisão judicial (os documentos para serem preenchidos encontram-se na aba Administração Judicial→Falência→Tannuri);
- Cópia da certidão de óbito do credor falecido;
- Cópias da identidade e do CPF de cada um dos herdeiros;
- Cópia da certidão de casamento;
- Dados bancários de **CADA UM DOS HERDEIROS**, contendo o nome do banco, número da agência, números da conta e o tipo de conta, se poupança ou corrente;
- Enviar pelos Correios ou entregar pessoalmente o Termo de Habilitação de Herdeiros de Credores Falecidos e todos os documentos solicitados para o Administrador Judicial, no endereço localizado na Rua da Quitanda, 19, sala 1.010, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.011-030.

Conforme ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ Nº 27/2013¹, os herdeiros que não tenham condições de pagar pelo reconhecimento de firma por autenticidade poderão solicitar a

1

http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/asp/textos_main.asp?codigo=174738&desc=ti&servidor=1&iBanner=&idioma=0

gratuidade da prática do ato extrajudicial, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, do referido Ato Normativo.

Os valores devidos a cada herdeiro não serão depositados em conta de outra pessoa que não seja o próprio titular do direito, devendo, caso queira, renunciar o seu direito em favor de outro herdeiro.

Somente serão solicitados os pagamentos dos herdeiros que apresentarem os documentos completos, conforme decisão e orientações acima, **na proporção do seu quinhão**. Caso algum herdeiro queira renunciar o seu direito em favor de outro herdeiro, deverá apresentar o **TERMO DE RENÚNCIA** devidamente assinado e com **firma reconhecida por autenticidade**, devendo apresentar, também, cópias da identidade e do CPF.

Somente será requerido o pagamento quando todos os documentos dos herdeiros do credor falecido forem recebidos pela Administração Judicial. Isto é, por exemplo, se determinado credor falecido deixou esposa e 2 (dois) filhos, o pagamento só será requerido quando a documentação dos 3 (três) herdeiros for apresentada.

A Administração Judicial reafirma que será efetivado o pagamento proporcional dos créditos existentes em favor dos herdeiros, no percentual de 44% (quarenta e quatro por cento) do saldo atualizado, da mesma forma que vem ocorrendo até o momento com todos os outros credores.

Os documentos a serem preenchidos poderão ser obtidos através do site www.lnradvogados.com, opção Administração Judicial → Falências → Tannuri.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023.

LEITE, NEVES & ROZEMBERG ADVOGADOS